

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILEIRO DA COSTA, n.º. 40
CENTRO | BELÉM - PARAIBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535
CNPJ 09.370.784/0001-14



LIDO EM 13/04/2021

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 022^A 2021.

APROVADO EM
27/04/2021

Presidente

Dá nome de **Francisco Ferreira dos Santos**, com o nome fantasia de "**Chicó Ferreira**" a Rua situada próximo da antiga agência Bradesco e da Igreja Sagrada Família.


O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Dá nome de **Francisco Ferreira dos Santos**, com o nome fantasia de "**Chicó Ferreira**" a antiga Rua Florânia, que começa na rua Clóvis Bezerra e termina na rua Praça 6 de Setembro neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário

Belém, 07 de Abril de 2021.


Severino Porpino da Costa
Vereador

JUSTIFICATIVA ANEXA.

RECEBIDO
09/04/2021
Câmara Municipal de Belém

Leilson Antonio da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 0000023



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 022/2021, de iniciativa do Vereador Severino Parpino da Costa, e que **"DÁ NOME DE FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, COM O NOME FANTASIA DE "CHICÓ FERREIRA" A RUA SITUADA PRÓXIMO DA ANTIGA AGENCIA BRADESCO E DA IGREJA SAGRADA FAMILIA.**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, ao examinar a Proposição em pauta, restou configurado que a mesma foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpra salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Inferre-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Belém – art. 18, XII.

No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria qualificada do Plenário da Casa (art. 124, §2º, VI, do RICMB), em votação pelo processo nominal (art. 133, I, do RICMB).

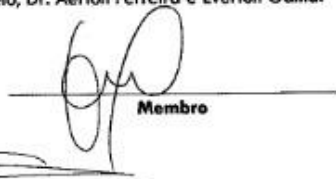
Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Jordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 20 de Abril de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 022/2021.

Estiveram presentes os vereadores João Marcelo, Dr. Aerton Ferreira e Everton Gama.


Relator


Membro

APROVADO EM
27/04/2021
Presidente

LIDO EM 13/04/2021
Presidente

BIOGRAFIA:

FRACISCO FERREIRA DOS SANTOS, NASCIDO EM 02/04/1920, NO SÍTIO ALAGAMAR, DISTRITO DE BANANEIRAS-PB, MUITO CONHECIDO NA REGIÃO COMO SEU CHICÓ FERREIRA, FILHO DE MANOEL FERREIRA DOS SANTOS E MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO AMBOS AGRICULTORES.

PASSOU TODA SUA VIDA TRABALHANDO NA TERRA DE SEUS PAIS NA AGRICULTURA. EM 1950 CASOU-SE COM A SENHORA JOSEFA GOMES DE LIMA MAIS CONHECIDA COMO DONA SESI. ONDE JUNTOS NO ANO DE 1977 VINHERAM RESIDIR NA CIDADE DE BELÉM. ONDE NO COMERCIO LOCAL NEGOCIAVA OS PRODUTOS DA AGRICULTURA COMO SISAL, ALGODÃO, FEIJÃO E MILHO, COMO TAMBÉM NEGOCIVA NO COMERCIO DE ANIMAIS. E ASSIM CONTRIBUI ECONOMICAMENTE PARA O CRESCIMENTO DO MUNICIPIO DE BELÉM JUNTO COM SEU SOGRO O SR. LUIS GOMES DE LIMA E SEU CUNHADO O SR. JOÃO GOMES DE LIMA EX. PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELÉM-PB.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILEIRO DA COSTA, n.º. 40
CENTRO | BELÉM – PARAIBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535
CNPJ 09.370.784/0001-14



LIDO EM 13/04/2021

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 024 2021.

APROVADO EM
27/04/2021
Presidente

Dá nome de **Anielle Christine Anizio Porpino**, com o nome fantasia de "**Anielle Anizio Porpino**" a Rua situada no Distrito de Rua Nova e dá outras providências.

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Dá nome de **Anielle Christine Anizio Porpino**, com o nome fantasia de "**Anielle Anizio Porpino**" a Rua no Distrito de Rua Nova.

Parágrafo Único. A Rua a que se refere o caput está identificada com o numero "32" (Trinta e Dois) no mapa em anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário

Belém, 12 de Abril de 2021.

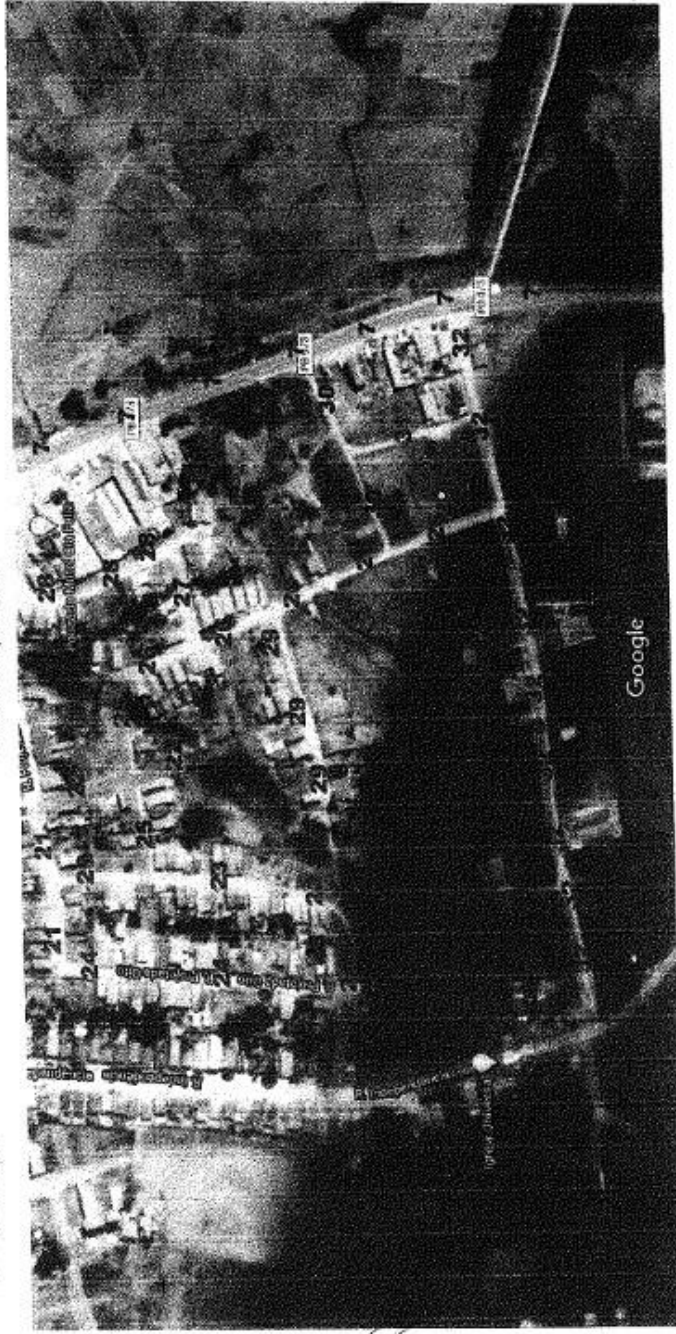

Severino Porpino da Costa
Vereador

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.

RECEBIDO
19/04/2021
Câmara Municipal de Belém


Antônio de Souza
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 116

21/03/2020
Projeto de Lei Nº: _____/2020
Anexo I (Mapa)



Handwritten signature

APROVADO EM
20/07/21
Presidente

LIDO EM 18/05/2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILIANO DA COSTA, n.º. 40
CENTRO | BELÉM – PARAIBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535
CNPJ 09.370.784/0001-14



PROJETO DE LEI N.º 039 2021.

Dá nome a sala de reunião construída no 1º andar do prédio da Câmara Municipal de Belém, de **ROMILSON GENUÍNO BARBOSA**, ex-funcionário desta casa, e dá outras providências.

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Fica Denominado a sala de reunião construída no 1º andar do prédio da Câmara Municipal de Belém de "**ROMILSON GENUÍNO BARBOSA**" neste Município.

Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário

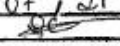
Belém, 17 de Maio de 2021.


Severino Porpino da Costa
Vereador

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.



Romilson Antonio da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 116

RECEBIDO
18/05/2021
Câmara Municipal de Belém

APROVADO EM
20/07/21

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILIANO DA COSTA, n.º. 40
CENTRO | BELÉM – PARAIBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535
CNPJ 09.370.784/0001-14



..IDO EM 06/07/21

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 036/2021.

Dá nome de "CASA ABRAÃO ROBERTO" a sede do Conselho Tutelar de Belém/PB, e dá outras providências.

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Fica Denominado de "Casa Abraão Roberto" a sede do Conselho Tutelar de Belém/PB, neste Município e dá outras providências.

Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Belém, 25 de Junho de 2021.



Severino Párpino da Costa
Vereador



JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.

RECEBIDO
25/06/2021
Câmara Municipal de Belém


ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 116



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 036/2021, de iniciativa Do Vereador Severino Porpino da Costa, e que “Dá nome de “Casa Abraão Roberto” a sede do conselho tutelar de Belém/PB, e dá outras providências”.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de membro do Legislativo que pretende alterar denominação de prédio pertencente à edilidade municipal.

A princípio, vale registrar que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).


Conforme o art. 18, XII, da Lei Orgânica Municipal de Belém, compete à Câmara Municipal legislar sobre a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria qualificada do Plenário da Casa (art. 123, §2º, VI do RICMB), em votação pelo processo nominal (art. 133, I, do RICMB).

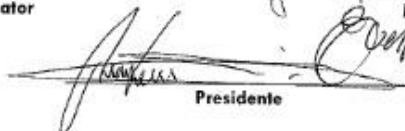
Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Jordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 16 de julho de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 036/2021.


Relator


Membro


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILIANO DA COSTA, N.º. 40
CENTRO | BELÉM - PARAIBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535
CNPJ 09.370.784/0001-14



LIDO EM 06/10/2021

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 060/2021.

APROVADO EM
09/11/2021

Presidente

Dá nome de Rua ao senhor **JOSÉ PACÍFICO**, e dá outras providências.

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:


Art. 1º Fica Denominado o nome de Rua de **JOSÉ PACÍFICO** localizado no Loteamento de Dr. Humberto Soares de Oliveira, na cidade de Belém-PB.

Parágrafo Único - A rua citada, ficara localizada na QUADRA "L", lote 11. Limitando-se ao Sul, com o ginásio de esportes o Xavierzão ao leste com lotes do próprio loteamento e ao oeste com os lotes do próprio loteamento.

Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à Denominação de que se trata o Artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Belém, 25 de outubro de 2021.


Severino Porpino da Costa
Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO.



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 060/2021, de iniciativa do Vereador Severino Porpino, e que “DÁ NOME DE RUA AO SENHOR JOSÉ PACÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, ao examinar a Proposição em pauta, restou configurado que a mesma foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprе salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Infere-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Belém – art. 18, XII.

No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria qualificada do Plenário da Casa (art. 124, §2º, VI, do RICMB), em votação pelo processo nominal (art. 133, I, do RICMB).

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Jordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 05 de Novembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 060/2021.


Relator

Membro


Presidente

José Pacífico, nasceu em 12 de Março de 1932, foi pai de 8 filhos e foi caminhoneiro na cidade de Belém durante muitos anos. Ajudou muitas pessoas carentes sem buscar qualquer divulgação por suas contribuições, onde também contribuiu para o desenvolvimento da cidade de Belém, um grande exemplo de honestidade e humildade para filhos, netos e bisnetas.